

**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI Nº 30/2021 - EXECUTIVO

SÚMULA: AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 293/2021

Florestópolis, 14 de outubro de 2021.


Senhor Presidente.

Por meio do presente, encaminho anexo:

- exposição de motivos ao Projeto de Lei nº 030/2021; e
- Projeto de Lei nº 030/2021.

Peço que a proposição seja recebida e observando-se as normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Florestópolis, discutida, votada e aprovada.

Atenciosamente,



ONÍCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Ao Ilustríssimo Senhor

AYRTON CAPASSI

Presidente da Câmara Municipal de Florestópolis – PR.

*Recb. em
15/10/21
Lami*



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 030/2021

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Lei Municipal nº 1.060/2008:

“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder em cessão de uso, o terreno medindo 2.476,80m², parte do Lote 1-B da Q-01, com benfeitoria medindo 429,41 m², localizado no Parque Industrial desse Município, para a Empresa MONDIALLE PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BANHEIRAS LTDA., CNPJ nº 07.841.012/0001-98.”

Município de Florestópolis, amparado pela Lei Municipal nº 1.060/2008, cedeu o uso do aludido imóvel a Mondialle Paraná Indústria e Comércio de Banheiras Ltda.

Mondialle Paraná Indústria e Comércio de Banheiras Ltda. não mais desenvolve atividades produtivas no local., mas, manifestou intenção de adquirir o bem.

No caso, entende-se que a alienação é a medida consentânea com o interesse público, visto que os recursos financeiros obtidos serão utilizados para atendimento das diversas obrigações que já recaem sobre a administração pública municipal.

Assim, com a proposição, objetiva-se o reconhecimento de que o interesse público ampara a medida e a autorização para a alienação do bem imóvel, por meio de procedimento licitatório adequado, precedido de avaliação, assegurando, no entanto, em igualdade de condições, a preferência ao atual possuidor.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Anexo, declaração, com estimativa de valores do imóvel e de benfeitoria, cuja finalidade é apenas subsidiar os nobres edis na análise do mérito do Projeto de Lei nº 030/2021.

Benfeitorias realizadas pelo possuidor não foram consideradas, de tal maneira que, por ocasião da alienação serão consideradas duas situações:

1ª) possuidor, exercendo o direito de preferência, adquire o bem, hipótese na qual, pagará o correspondente ao melhor lance para o terreno + benfeitoria de 429,41m²;

2ª) terceiro adquire o bem, hipótese na qual, pagará o correspondente ao melhor lance para o terreno + benfeitoria de 429,41m², para o Município de Florestópolis, e indenizará, ao possuidor, a diferença entre a benfeitoria que realizou e a benfeitoria existente (429,41m²).

Florestópolis, 14 de outubro de 2021.



ONÍCIO DE SOUZA

Prefeito Municipal



ANDERSON PAULINO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo

PAULO CÉSAR ZAMIAN

Secretário Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 030/2021

Autoriza a alienação de bem imóvel de propriedade do Município de Florestópolis que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a alienar o bem imóvel de propriedade do Município de Florestópolis, a seguir individualizado:

"MATRÍCULA Nº 11.257

DATA: 26 de junho de 2.008

FOLHA Nº 01

Uma área de terra urbana consistente do Lote n. 01-B da quadra n. 01 medindo 2.476,80 metros quadrados, com benfeitoria medindo 429,41 m², situado no Parque Industrial, na cidade de Florestópolis, desta comarca de Porecatu – Paraná."

Art. 2º Alienação será precedida de avaliação, a qual será realizada por comissão composta por agentes públicos, e obedecerá aos ditames da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º Avaliação considerará, separadamente, terreno, benfeitoria de 429,41m² e a diferença entre benfeitorias realizadas pelo possuidor e a mencionada.

§ 2º Observado o maior lance e em igualdade de condições, será assegurada preferência na aquisição a MONDIALLE PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BANHEIRAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.841.012/0001-98, a qual pagará os



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

valores correspondentes ao terreno e à benfeitoria de 429,41m² ao Município de Florestópolis.

§ 3º Observado o maior lance e não identificada ou não exercido o direito de preferência, terceiro pagará os valores correspondentes ao terreno e à benfeitoria de 429,41m² ao Município de Florestópolis e ao possuidor a diferença entre benfeitorias e a mencionada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

OMICIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

ANDERSON PAULINO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo

PAULO CÉSAR ZAMIAN

Secretário Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Florestópolis
Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.060/08

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a cessão de uso de terreno no Parque Industrial do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE.


LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder em cessão de uso, o terreno medindo 2.476,80 m², parte do Lote 1-B da Q-01, com benfeitoria medindo 429,41 m², localizado no Parque Industrial desse Município, para a Empresa **MONDIALLE PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BANHEIRAS LTDA**, CNPJ nº 07.841.012/0001-98.

Art. 2º - O terreno a ser cedido, obedecerá as normas vigentes de cessão de uso dos bens do Município,

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DE AGOSTO DE 2008.


NELSON GONÇALVES CORREIA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO FEITA EM:	
22/	08
ORGÃO:	1316
FUNÇÃO:	

LAUDO DE AVALIAÇÃO

O objeto deste termo de avaliação é parte do imóvel situado no perímetro urbano do município de Florestópolis, Rua Aparecida Passoni Simionat, parte do lote 1-B Q-01, Parque Industrial.

- Área do terreno – 2.476,80m²
- Edificação – 429,41m²

A edificação trata-se de uma barracão industrial com guarita, instalações sanitárias e sala administrativa.

Utilizando por base as considerações acima descritas, vistoria realizada “in-loco”, estado de conservação, Tabela CUB (Sinduscon – PR), perfil do terreno, sua localização e condições de aproveitamento, avaliamos o imóvel da seguinte forma

Terreno		
Área m ²	R\$/m ²	Valor
2.476,80	170,00	R\$ 421.056,00

Edificação			
Área m ²	R\$/m ² *	Conservação	Valor
429,41	1.085,24	80,00%	R\$ 372.810,33

*SINDUSCON PR - GALPÃO INDUSTRIAL: 856,68 R\$/m² (GI) – NOV/2020

Nestes termos avaliamos o referido imóvel em R\$ 793.866,33 (setecentos e noventa e três mil e oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos).


Oswaldo Garagnani Bernardo
CREA PR 95.162/D
ENGENHEIRO CIVIL

Florestópolis, 14 de outubro de 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER NÚMERO 15/2021

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2021, PARA DELIBERAÇÃO DA SEGUINTE PAUTA: MENSAGENS DE VETO AOS PROJETOS DE LEI DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO NºS 08 E 09/2021, PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2021, PROJETOS DE LEI NºS 30, 32 E 35/2021, E EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 34/2021, TODOS DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO; E AINDA O PROJETO DE LEI Nº 10/2021, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO. APÓS ANÁLISE DAS PROPOSIÇÕES, OPINOU-SE, POR UNANIMIDADE, PELA CONSTITUCIONALIDADE E REGULARIDADE TÉCNICO-JURÍDICA E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO. DELIBEROU-SE, POR FIM, PELA EXPEDIÇÃO DE INDICAÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, SUGERINDO-SE A EDIÇÃO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2021. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DA PRESIDENTA: VALDETE JOSÉ DE SOUZA, DO SECRETÁRIO: SILVIO JORGE DE OLIVEIRA E DO RELATOR: VALMIR CLAUDIO RODRIGUES.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2021. (09/11/2021).



VALDETE JOSÉ DE SOUZA
PRESIDENTA



SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
SECRETARIO



VALMIR CLAUDIO RODRIGUES
RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

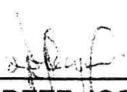
REUNIÃO DE NÚMERO 15/2021.

REFERÊNCIA:

- MENSAGENS DE VETO AOS PROJETOS DE LEI DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO NºS 08 E 09/2021; PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2021; PROJETOS DE LEI NºS 30, 32 E 35/2021; EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 34/2021, TODOS DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO;
- PROJETO DE LEI Nº 10/2021, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

AOS 09 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2021, ÀS 10:00 HORAS, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ATENDENDO A CONVOCAÇÃO DE SUA PRESIDENTA, VALDETE JOSÉ DE SOUZA, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRACITADAS. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DA PRESIDENTA: VALDETE JOSÉ DE SOUZA; SECRETÁRIO: SILVIO JORGE DE OLIVEIRA E RELATOR: VALMIR CLAUDIO RODRIGUES. ABERTA A REUNIÃO, APÓS ANÁLISE E AMPLA DELIBERAÇÃO, O RELATOR DA COMISSÃO, VEREADOR VALMIR CLAUDIO RODRIGUES, REFERENDADO PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIRAM MANIFESTAR PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO, DETERMINANDO ELABORAÇÃO DE PARECER PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE, BEM COMO A EXPEDIÇÃO AO PODER EXECUTIVO DA INDICAÇÃO QUE SEGUE EM ANEXO A ESTE PARECER. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIACÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELA PRESIDENTA, SECRETÁRIO E RELATOR.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2021. (09/11/2021).



VALDETE JOSÉ DE SOUZA
PRESIDENTA



SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
SECRETARIO



VALMIR CLAUDIO RODRIGUES
RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REUNIÃO DE NÚMERO 13/2021.

REFRÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2021; PROJETOS DE LEI Nº 30 E 32/2021; EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 34/2021, TODOS DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO; E PROJETOS DE LEI Nº 10 E 11/2021, AMBOS DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

AOS 30 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2021, ÀS 18H30MIN, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, ATENDENDO À CONVOCAÇÃO DE SEU PRESIDENTE, VEREADOR EDSON MARTINS DE CARVALHO, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ. NA OCASIÃO, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DE EDSON MARTINS DE CARVALHO, PRESIDENTE, DE CESAR DA CRUZ RODRIGUES, SECRETÁRIO, E DE MARINHO NOVAIS LUZ NETO, RELATOR, PARA DELIBERAÇÃO DA MATÉRIA SUPRACITADA. ABERTA A REUNIÃO, APÓS ANÁLISE DA MATÉRIA EM QUESTÃO, O RELATOR, REFERENDADO PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIU MANIFESTAR PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA REDAÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04/2021, DO PROJETO DE LEI Nº 30/2021 E DA EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 34/2021, TODOS DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, E DOS PROJETOS DE LEI Nº 10 E 11/2021, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 32/2021, ORIUNDO DO EXECUTIVO, COM A SUPRESSÃO EFETUADA PELA EMENDA Nº 01, QUE SEGUE EM ANEXO AO PARECER, DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DE JUSTIFICATIVA. NADA MAIS A SE TRATAR, LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELO PRESIDENTE, SECRETÁRIO E RELATOR.


SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, 30 DE NOVEMBRO DE 2021. (30/11/2021).



EDSON MARTINS DE CARVALHO
PRESIDENTE



CESAR DA CRUZ RODRIGUES
SECRETARIO



MARINHO NOVAIS LUZ NETO
RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REUNIÃO DE NÚMERO 13/2021.

REFRÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2021; PROJETOS DE LEI Nº 30 E 32/2021; EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 34/2021, TODOS DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO; E PROJETOS DE LEI Nº 10 E 11/2021, AMBOS DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

AOS 30 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2021, ÀS 18H30MIN, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, ATENDENDO À CONVOCAÇÃO DE SEU PRESIDENTE, VEREADOR EDSON MARTINS DE CARVALHO, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ. NA OCASIÃO, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DE EDSON MARTINS DE CARVALHO, PRESIDENTE, DE CESAR DA CRUZ RODRIGUES, SECRETÁRIO, E DE MARINHO NOVAIS LUZ NETO, RELATOR, PARA DELIBERAÇÃO DA MATÉRIA SUPRACITADA. ABERTA A REUNIÃO, APÓS ANÁLISE DA MATÉRIA EM QUESTÃO, O RELATOR, REFERENDADO PELOS DE MAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIU MANIFESTAR PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA REDAÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04/2021, DO PROJETO DE LEI Nº 30/2021 E DA EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 34/2021, TODOS DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, E DOS PROJETOS DE LEI Nº 10 E 11/2021, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 32/2021, ORIUNDO DO EXECUTIVO, COM A SUPRESSÃO EFETUADA PELA EMENDA Nº 01, QUE SEGUE EM ANEXO AO PARECER, DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DE JUSTIFICATIVA. NADA MAIS A SE TRATAR, LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELO PRESIDENTE, SECRETÁRIO E RELATOR.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, 30 DE NOVEMBRO DE 2021. (30/11/2021).

**EDSON MARTINS DE CARVALHO
PRESIDENTE**

**CESAR DA CRUZ RODRIGUES
SECRETARIO**
**MARINHO NOVAIS LUZ NETO
RELATOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA,
COMÉRCIO E TURISMO.**


PARECER NÚMERO 09/2021.

REFERÊNCIA:

- PROJETOS DE LEI NºS 30, 32 E 38/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO; E
- EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 32/2021.

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA DELIBERAÇÃO QUANTO AOS PROJETOS DE LEI SUPRA, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. APÓS ANÁLISE, CONCLUIU-SE PELA EMISSÃO DE PARECER POR UNANIMIDADE, PELA LEGALIDADE E REGULARIDADE TÉCNICO-JURÍDICA, E NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO PRESIDENTE: MARINHO NOVAIS LUZ NETO, DO SECRETÁRIO: SILVIO JORGE DE OLIVEIRA E DO RELATOR: EDSON MARTINS DE CARVALHO.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2021. (06/12/2021).



**MARINHO NOVAIS LUZ NETO
PRESIDENTE**



**SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
SECRETARIO**



**EDSON MARTINS DE CARVALHO
RELATOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA,
COMÉRCIO E TURISMO.**

REUNIÃO DE NÚMERO 09/2021.

REFERÊNCIA:

- PROJETOS DE LEI NºS 30, 32 E 38/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO; E
- EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 32/2021.

AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021, ÀS 17H:20MIN, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, ATENDENDO A CONVOCAÇÃO DE SEU PRESIDENTE O VEREADOR MARINHO NOVAIS LUZ NETO, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRA CITADAS. CONSTATOU-SE NA OCASIÃO, A PRESENÇA DO PRESIDENTE: MARINHO NOVAIS LUZ NETO, DO SECRETÁRIO: SILVIO JORGE DE OLIVEIRA E DO RELATOR: EDSON MARTINS DE CARVALHO. ABERTA A REUNIÃO, APÓS ANÁLISE, O RELATOR DA COMISSÃO VEREADOR EDSON MARTINS DE CARVALHO, REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIRAM MANIFESTAR PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO, DETERMINANDO ELABORAÇÃO DE PARECER PELA LEGALIDADE. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELO PRESIDENTE, SECRETÁRIO E RELATOR.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2021. (06/12/2021).

**MARINHO NOVAIS LUZ-NETO
PRESIDENTE**

**SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
SECRETARIO**

**EDSON MARTINS DE CARVALHO
RELATOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 030/2021 - EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO RECEBIDO EM:	DATA: 15/10/2021
APRESENTADO NA SESSÃO EM:	DATA: 19/10/2021
PARECER JURÍDICO EM:	SEM REGISTRO
PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES EM:	DATA: 09-30/11 E 06/12/2021
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 30/11/2021
APROVADO EM 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 07/12/2021


VALNÊS CARDOSO MARIANO
Assessor Parlamentar

